

LEI MUNICIPAL Nº 415.02, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

“Autoriza a Demolição de Prédios Escolares pertencentes ao Patrimônio Municipal com Aproveitamento do Material Servível em Ações e Atividades da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a demolição dos prédios escolares onde funcionaram as Escolas Municipais de 1º Grau Incompleto Adalberto Miguel Scharen de Morro Gaúcho, Princesa Isabel de Pinheirinho e José Garibaldi de Xaxim - divisa com Canudos do Vale, por estarem sem utilização na finalidade específica a que se destinaram e sem qualquer perspectiva futura de utilização.

Art. 2º - O material servível será destinado a Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para aproveitamento em atividades e ações que objetivem melhorar as condições de vida de cidadão necessitados ou uso em seu serviço.

Parágrafo Único – O órgão responsável pelo Patrimônio Municipal deverá processar a baixa dos imóveis, após sua demolição, aplicando os procedimentos regulares.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 24 de Setembro de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento